

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2019**

A **Sercomtel Contact Center S.A.**, doravante denominada simplesmente **Sercomtel Contact Center**, através do presente licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** pelo modo de **DISPUTA ABERTO**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Sercomtel, datado de 28.06.2018, subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de Agosto de 2014, tem a finalidade de receber propostas para a contratação pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, do objeto descrito no art. 2º, deste Edital de Pregão, que visa atender a Autorização de Compra nº 085/2019, com dotação orçamentária havida pela conta contábil nº 33010104006 - Serviço Plano Odontológico.

I - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO

Art. 1º. A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, em Londrina-PR, com a entrega no setor de protocolo da **Sercomtel Contact Center** de 02 (dois) envelopes, contendo a Proposta Comercial (Envelope nº 1) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 2), impreterivelmente até às 09 horas do dia 06 de setembro de 2019 e serão abertos pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação desta Sercomtel Contact Center, no mesmo endereço, às 09h15 do mesmo dia.

II – DO OBJETO LICITADO

Art. 2º. Constitui objeto deste Pregão a contratação de empresa operadora de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, em regime de **ADESÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, atendendo aos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 002/2019, anexo VI deste Edital de Pregão.

§1º. Para a execução dos serviços e formação de preços, levar em conta uma média de 400 (quatrocentos) beneficiários, compostos por funcionários e seus dependentes.

§2º. A adesão ao Plano odontológico é facultativa ao empregado e seus dependentes, sendo que a variação dentro do total acima apresentado, não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração dos preços ofertados.

III - DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, através de **instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida** e com poderes para o credenciado formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame licitatório, conforme modelo sugerido de procuração, **Anexo II** deste Edital de Pregão. Em sendo o representante sócio gerente, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar **cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado da Carteira de Identidade ou outro documento de prova de Identidade Civil equivalente, **devendo apresentar junto com o credenciamento, os seguintes documentos:**

a) Documento comprobatório emitido por órgão oficial do enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), **caso esteja ofertando proposta nessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**

a.1) Para atendimento deste item, o proponente poderá apresentar a cópia autenticada da Certidão Simplificada ou Declaração de enquadramento emitida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, com expressa menção a Lei Complementar 123/2006 ou *Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* ou *Declaração de Enquadramento*, expedida pelo Cartório da sede da ME ou EPP, com expressa menção à Lei Complementar 123/2006, conforme o caso, ou ainda apresentar comprovante de opção pelo simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

§ 2º. A documentação de que trata o presente artigo deverá ser apresentada ao Pregoeiro na abertura da sessão, **FORA DOS ENVELOPES (proposta comercial e documentos de habilitação).**

§ 3º. Caso a empresa não tenha representante presente na abertura da sessão, deverá incluir o documento citado na alínea "a" deste artigo dentro do envelope de proposta comercial.

§ 4º. A proponente que não tiver representante presente na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos ou aquele em que os documentos apresentados para credenciamento não forem hábeis para tal, não poderá ofertar lances verbais, bem como não poderá manifestar a intenção de interposição de recurso.

§ 5º. A não apresentação do documento de comprovação do enquadramento do proponente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, inviabilizará a aplicação dos dispositivos que contemplam o tratamento diferenciado e mais benéfico a tais empresas neste certame licitatório, e acarretará a disputa em igualdade de condições às demais participantes.

IV - DA PROPOSTA

Art. 4º. A proposta comercial deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel com timbre da empresa proponente, devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sem emendas, entrelinhas ou borrões que possam prejudicar sua compreensão e autenticidade, devendo conter, obrigatoriamente, os itens a seguir:

a) Preço unitário mensal por beneficiário para a prestação de serviços de assistência odontológica, que atenda plenamente a Especificação de Serviços 002/2019, expresso em R\$ (reais), já inclusos todas as despesas e custos, tais como tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, lucro e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, objeto desta licitação;

a.1) Conforme disposto no Artigo 34 da Lei 13.303/2016, bem como no Artigo 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Sercomtel, os valores de referência são **SIGILOSOS**.

b) Declaração Anticorrupção, em atendimento à Lei 12.846/13, conforme modelo disposto no **Anexo IV**, deste Edital.

c) Declaração da empresa Proponente, informando que atende na íntegra a todas as condições constantes na Especificação de Serviços 002/2019, **Anexo VI**, deste Edital de Pregão, e que está ciente de todas as condições nela contida, inclusive dos locais onde serão executados os serviços;

d) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de inexistência de fato impeditivo de habilitação e compromisso com o código de conduta, conforme modelo disposto no **Anexo I** deste Edital de Pregão.

§ 1º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos acima, implicará automaticamente na **DECLASSIFICAÇÃO** da Proponente.

§ 2º. TODA DOCUMENTAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, DEVERÁ ESTAR CONTIDA DENTRO DO ENVELOPE DE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL.

V – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Art. 5º. O pagamento, repactuação e reajuste do objeto constante do Artigo 1º deste Edital de Pregão ocorrerão nas seguintes condições:

a) Preço em real fixo e irreajustável até o efetivo pagamento;

b) Condições de pagamento: conforme disposto na Cláusula Quarta, da Minuta de Contrato, **Anexo V**;

b.1) A **Sercomtel Contact Center** informa que a partir do dia 01/12/2010, está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à **Sercomtel Contact Center** através do e-mail: **nfe.contact@sercomtel.net.br**

b.2) A Contratada deverá obrigatoriamente informar quando da emissão da Nota Fiscal o número do contrato e/ou da Ordem de Compra.

- c) Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da Autorização para Início dos Serviços a ser emitida pela fiscalização da **Sercomtel Contact Center**, podendo a critério da mesma ser prorrogado mediante parecer fundamentado, por período não superior ao previsto na Lei 13.303/2016;
- d) Reajuste:** A Sercomtel Contact Center somente reajustará os valores apresentados na proposta comercial, após 12 (doze) meses da prestação dos serviços mediante a aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
- e) Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura.

VI – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 6º. Os interessados em participar da presente licitação, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b)** Ato constitutivo ou **estatuto** ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, conforme o caso, **e, no caso de sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da empresa Proponente, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos;
- e) Certificado de regularidade de situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- g) Declaração** assinada pelo representante legal da empresa proponente, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e na forma da

Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, conforme **Anexo III**, do presente Edital de Pregão.

- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da empresa proponente, caso não conste a validade a mesma deverá ter a sua data de emissão **não superior a 60 (sessenta)** dias da data prevista para recebimento e abertura da documentação;
- i)** Registro ou inscrição no CRO (Conselho Regional de Odontologia);
- j)** Registro ou inscrição na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);

§ 1º. Os documentos referidos neste artigo **deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada** ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem, obrigatoriamente, estar dentro de seu prazo de validade.

§ 2º. Os documentos referidos nas letras "a", "d", "e" e "f" deste artigo, e os demais, que tiverem sua emissão via *INTERNET* devidamente regulamentada pelo órgão emissor, e que forem impressos e apresentados mediante tal recurso, serão aceitos condicionados à verificação de autenticidade no *site* do órgão emissor, desde que esteja dentro de seu prazo de validade.

§ 3º. A não apresentação, ou a invalidade de quaisquer documentos referidos neste artigo, implicará automaticamente na **INABILITAÇÃO** do licitante, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 4º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte definidas, respectivamente, nos Incisos I e II do Art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 155/2016).

§ 5º. Conforme disposto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, se a proponente Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte possuir alguma restrição nos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens "d" e "e", deverá desta forma apresentá-los e, dentro do prazo adicional automático de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Sercomtel Contact Center**, apresentar, protocolado, os documentos regularizados, sob pena de decair do direito à contratação. O início da contagem do prazo mencionado neste parágrafo corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 6º. As proponentes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que não regularizarem a documentação no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (§ 2º, Art. 43, Lei Complementar 123/2006).

PREGÃO 002/2019

PA 007/2019

§ 7º. Em apresentando os documentos devidamente regularizados no prazo previsto no parágrafo anterior, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será considerada habilitada.

§ 8º. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

§ 9º. Toda documentação de que trata este artigo deverá estar contida dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA COMERCIAL E OS DOCUMENTOS

Art. 7º. Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação referentes a esta licitação, **deverão ser entregues no setor de protocolo da Sercomtel Contact Center, sito a Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, Jardim Bancários, em Londrina – PR, até às 9 horas do 06 de setembro de 2019,** em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados no seu exterior com os seguintes dizeres:

a) Envelope 1: deverá conter o solicitado no artigo 4º - Proposta Comercial;

Nome da Empresa Proponente: Edital de Pregão nº 002/2019 Envelope nº 01 – Proposta Comercial Recebimento até às 9 horas do dia 06 de setembro de 2019 Abertura às 09h15min do dia 06 de setembro de 2019
--

b) Envelope 2: deverá conter o solicitado no artigo 6º - Documentos de Habilitação.

Nome da Empresa Proponente: Edital de Pregão nº 002/2019 Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Recebimento até às 9 horas do dia 06 de setembro de 2019 Abertura às 09h15min do dia 06 de setembro de 2019

Art. 8º. Não serão aceitos envelopes de forma diversa daquela exigida no artigo 7º deste Edital, ficando a Proponente que assim proceder impedida de participar da licitação, **bem como não será permitido a inclusão de nenhum outro documento.**

Art. 9º. No presente pleito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

Art. 10º. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à **Sercomtel Contact Center** neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

VIII – DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

Art. 11. A abertura dos envelopes será efetuada pelo Pregoeiro designado para este fim, na sala de licitação da Sercomtel Contact Center, na Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, Jardim Bancários, em Londrina – PR, às 09h15min do dia 06 de setembro de 2019.

Art. 12. No local, dia e hora definidos no artigo anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro, após ter recebido do representante legal de cada empresa licitante o documento de seu credenciamento, procederá ao que se segue:

- a) Conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação;
- b) Abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais;
- c) Verificação da conformidade das propostas com as exigências constantes deste Edital;
- d) Desclassificação das propostas que não atenderem as exigências do Edital ou que contiverem defeitos capazes de dificultar o julgamento, **desde que o vício seja insanável**;
- e) Ordenamento das propostas pela ordem de **Menor Preço Unitário**;
- f) Definição da proposta de Menor Preço Mensal e daquelas que contém valores sucessivos e superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento), nos termos do inciso VIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - f.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços escritas nas condições definidas na alínea anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas comerciais.
- g) Aos proponentes proclamados conforme critério estabelecido na alínea anterior deste Edital de Pregão, o Pregoeiro dará oportunidade para a disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor da disputa;
- h) Os lances verbais serão ofertados em relação ao menor preço mensal, e deverão ser de no mínimo **R\$ 0,05 (cinco centavos de reais)**, inferior ao menor preço já registrado.
 - h.1) havendo disputa de lances verbais ou desconto no valor apresentado na proposta comercial, o proponente vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de nova proposta de preços com novo valor ofertado;

- i) Encerrada a disputa de lances verbais, será realizada negociação com o licitante que apresentou o menor valor, visando obter um preço mais vantajoso para a administração.
- j) Encerrada a disputa de lances verbais e a negociação mencionada no item anterior, caso o valor final esteja acima do valor estimado pela **Sercomtel Contact Center**, será realizada nova negociação com o licitante para apresentação de novo valor igual ou inferior ao estimado para aquisição do objeto da presente licitação.
 - j.1)** Na negociação mencionada na alínea "j", o Pregoeiro poderá divulgar o valor estimado, visando não revogar a licitação.
- k) Caso o preço do primeiro colocado após a negociação descrita na alínea "j", permaneça acima do orçamento estimado, será desclassificada a proposta e será realizada negociação com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.
- l) Se, após a negociação com todos os licitantes, conforme mencionado na alínea "k", não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, todas as propostas serão desclassificadas e a licitação será declarada fracassada.
- m) Quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre a proposta vencedora e as subsequentes, poderá haver o reinício da disputa aberta de lances intermediários, para a definição das demais colocações.

Art. 13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente, às penalidades constantes nas Leis mencionadas no preâmbulo deste Edital de Pregão.

Art. 14. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de **menor preço unitário**.

Parágrafo único. Será considerado "empate", quando ao final da etapa de negociação, o proponente que estiver competindo na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tenha apresentado seu último preço com valor de até 5% (cinco por cento) acima do preço mais bem classificado de uma empresa não enquadrada, hipótese em que serão utilizados os seguintes critérios e procedimentos:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado o menor preço será comunicada "na sessão pública" pelo Pregoeiro para que apresente caso queira, oferta de valor inferior ao mais bem classificado, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos;
- b) Uma vez que a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente oferta de valor inferior, será classificada em primeiro lugar e declarada vencedora;
- c) Haverá a preclusão deste direito caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte manifeste desinteresse em reduzir o valor, não o apresente no prazo estabelecido na letra "a", ou não esteja presente na sessão;

- d) Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na letra anterior, será efetuada a comunicação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte que tenha apresentado oferta de valor com o segundo menor preço e assim por diante, até o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo.
- e) Não havendo redução de preço, será declarado vencedor a proposta que originalmente se encontrava em 1º (primeiro) lugar.

Art. 15. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.

Art. 16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no artigo 6º deste Edital de Pregão.

Art. 17. Verificado o atendimento das exigências fixadas no artigo 6º deste Edital de Pregão, o licitante será declarado vencedor.

Art. 18. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

Art. 19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

Art. 20. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, ou ainda caso o valor da proposta esteja acima do orçamento estimado pela **Sercomtel Contact Center**, a proposta será desclassificada.

Art. 21. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

Art. 22. O Pregoeiro analisará as propostas em conformidade com os requisitos deste Edital de Pregão **e as julgará dentro do critério de Menor Preço Unitário.**

Parágrafo único. O objeto deste Edital de Pregão será julgado por Menor Preço Unitário e, se ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II. Os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III. Sorteio, o qual será feito em ato público, mediante prévia comunicação formal do dia, hora e local.

Art. 23. Após a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto desta licitação ao proponente vencedor, o respectivo processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para homologação da licitação.

Art. 24. À autoridade competente fica reservado o direito de revogar ou anular o presente processo licitatório, por justas razões de interesse público, técnicas ou legais decorrentes de fato supervenientes, devidamente comprovados, ou anulá-lo, por ilegalidade, mediante parecer fundamentado.

Parágrafo Único. A revogação ou a anulação previstas no artigo anterior somente será efetivada após o respectivo prazo legal para a manifestação dos licitantes, prazo este de no máximo 10 (dez) dias úteis.

Art. 25. Quando **todos** os proponentes tiverem suas propostas desclassificadas e/ou, forem inabilitadas, o Pregoeiro **poderá** fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis, para a apresentação de novos documentos e/ou, propostas, escoimadas das causas referidas nos atos desclassificatório/inabilitatório, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

IX – DOS RECURSOS

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e **motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverá ser protocolado em original na **Sercomtel Contact Center**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do Processo Administrativo.

Parágrafo único. Caso haja manifestação de recorrer, por qualquer um dos licitantes, os envelopes de nº 2 – **Documentos de Habilitação** dos proponentes vencidos deverão permanecer lacrados e de posse do Pregoeiro, até o decurso do prazo recursal e/ou julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

Art. 27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 28. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

Parágrafo único. Em caso de adjudicação conforme previsto neste artigo, os envelopes de nº 2 dos proponentes vencidos lhes serão devolvidos, devidamente lacrados.

Art. 29. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

X – DA ASSINATURA DO DOCUMENTO CONTRATUAL

Art. 30. A **Sercomtel Contact Center** convocará o licitante vencedor para a assinatura do documento contratual via telefone, carta com AR, e-mail, ou enviará o contrato pelo correio no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados após a homologação do objeto licitado, prazo este, que poderá ser prorrogado por uma única vez, a critério da **Sercomtel Contact Center**, quando solicitado e justificado o motivo pelo proponente.

§ 1º. A Proponente vencedora deste Pregão deverá apresentar **ANTES** da assinatura do documento contratual relação contendo a sua rede credenciada conforme quantidades e características especificadas no subitem 7.1 da Especificação de Serviços 002/2019 anexo VI deste Edital de Pregão;

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará na aplicação do disposto no artigo 18 deste Edital de Pregão, respondendo o licitante vencedor que descumprir a convocação, pela multa de 20% (vinte por cento) do valor TOTAL DO CONTRATO corrigido da proposta, cobrável, de imediato, pela **Sercomtel Contact Center**.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Ressalvado o caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e aceitos pela **Sercomtel Contact Center**, o atraso na entrega do objeto deste Edital de Pregão, implica no pagamento pela contratada, de multa no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago, por dia de atraso, limitados a 20% (Vinte por cento) deste valor e, em consequência, isentando a **Sercomtel Contact Center** de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

Art. 32. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **Sercomtel Contact Center**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais. Sendo garantida a ampla defesa a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 33. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado bem como a aceitação pelo proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital de Pregão.

Art. 34. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão, como se aqui estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Modelo de declaração de Fato Impeditivo e Compromisso com o Código de Conduta;
- Anexo II - Modelo de procuração;
- Anexo III – Modelo de Declaração – Mão de Obra Infantil;
- Anexo IV – Modelo Declaração Anticorrupção;
- Anexo V - Minuta de Contrato;
- Anexo VI – Especificação de Serviços 002/2019;
- Anexo VII - Declaração que atende na íntegra a Especificação de Serviços 002/2019;
- Apêndice "A" – Modelo de Declaração Optantes pelo Simples Nacional.

Art. 35. Qualquer solicitação de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos necessários à elaboração da proposta, deverá ser enviado formalmente por e-mail (esclarecimentos.contact@sercomtel.net.br) ou correspondência no endereço a seguir, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura da reunião de abertura do certame, ao Setor de Licitação da **Sercomtel Contact Center**, na Deputado Nilson Ribas, 120 – Jardim Bancários, em Londrina - PR, CEP: 86062-090 no horário compreendido entre 08h e 12h e das 13h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (43) 3379-3447, com o Pregoeiro Sr. Paulo Sergio Mattos Cesar.

§ 1º. As questões formuladas bem como as respostas fornecidas pela **Sercomtel Contact Center** serão divulgadas diretamente no endereço eletrônico: **www.sercomtelcontactcenter.com.br/portal/licitacao**. **Ficam as empresas desde já informadas que deverão monitorar o web site da Sercomtel Contact Center para a retirada de quaisquer informações adicionais.**

§ 2º. As questões formuladas bem como as respostas fornecidas pela **Sercomtel Contact Center** serão divulgadas entre todos os licitantes, independentemente de quem as formulou.

Art. 36. Qualquer pessoa poderá formular impugnações contra o ato convocatório, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, devendo fazê-lo por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura da licitação, sob pena de decadência do direito, devendo ser encaminhado

PREGÃO 002/2019

PA 007/2019

em original e protocolado no setor de protocolo da **Sercomtel Contact Center**, sito a Rua Deputado Nilson Ribas nº 120, Jardim Bancários, CEP: 86062-090, em Londrina - PR.

Londrina, 02 de agosto de 2019.

Luciano Kühl
Diretor Presidente

Edilson Gonçalves Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro

ANEXO I

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
E DO COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA**

À
Sercomtel Contact Center S.A.
Processo Administrativo nº 007/2019
Edital de Pregão nº 002/2019

Prezados Senhores:

(nome da empresa)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação e contratação no **Edital de Pregão nº 002/2019**, promovida pela **Sercomtel Contact Center S.A.**, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com a **Sercomtel Contact Center**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital de Pregão e seus anexos.

Declara também, que a empresa e seus administradores não estão impedidos de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista, conforme disposto no Art. 38 da Lei 13.303/2016.

Por último, declara ainda estar ciente e fará cumprir todo o disposto no "Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros", disponível na íntegra na página da internet da **Sercomtel Contact Center** no endereço eletrônico:

<http://sercomtelcontactcenter.com.br/portal/images/informacoes/CodigoCondutaParaFornecedoresParceiros.pdf>

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA 1: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro Fora dos envelopes de nº 1 e 2, no momento do credenciamento.

ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROCURAÇÃO

À

Sercomtel Contact Center S.A.
Processo Administrativo nº 007/2019
Edital de Pregão nº 002/2019

Pelo presente instrumento particular de procuração, (nominar e qualificar a empresa Proponente), representada por (nominar e qualificar o(s) representante(s) legal(is) da empresa Proponente), nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es), o(s) Sr.(s) nominar e qualificar o(s) procurador(es), RG nº, o(s) qual (is) confere poderes para representá-la no **Edital de Pregão nº 002/2019** da **Sercomtel Contact Center S.A.**, podendo para tanto, apresentar documentos e propostas relativas ao mencionado Pregão, formular ofertas, lances de preços, descontos, assinar declarações, fazer impugnações, manifestar motivadamente a intenção de recorrer, interpor recurso, assinar atas dos trabalhos e demais documentos, receber avisos, notificações ou informações sobre o referido processo de licitação, enfim praticar todos os atos inerentes ao processo licitatório, inclusive substabelecer.

Local e data

Assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

Nota: 1. Obrigatório o reconhecimento de firma(s) da(s) assinatura(s).

Nota: 2. Em apresentando Procuração Particular ou Pública, a mesma deverá estar acompanhada da cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes do outorgante em constituir mandatários para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Nota 3: Este documento deverá ser apresentado ao Pregoeiro fora dos envelopes 1 e 2, no momento do credenciamento.

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(LEI FEDERAL Nº 9.854/99 – USO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL)**

À
Sercomtel Contact Center S.A.
Processo Administrativo nº 007/2019
Edital de Pregão nº 002/2019

(nome da empresa proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade n.º, **DECLARA**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(cidade e data)

.....
(assinatura do declarante/Representante Legal)

Obs.: Em caso da empresa proponente empregar menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, é obrigatório assinalar com "X" a Ressalva.

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 2 – Documentos de Habilitação.

ANEXO – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO (LEI ANTICORRUPÇÃO)

À
Sercomtel Contact Center S.A.
Processo Administrativo nº 007/2019
Edital de Pregão nº 002/2019

Prezados Senhores:

(nome da empresa Proponente)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da carteira de Identidade nº, **DECLARA**, expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que está ciente e concorda, desde já, em cumprir e fazer cumprir as disposições contidas na Lei nº. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a combater e denunciar condutas ilícitas e atos praticados por seus funcionários, prepostos, terceiros envolvidos e os empregados públicos da **Sercomtel Contact Center**, que envolvam atos de corrupção e fraudes, entre outras irregularidades. Compromete-se, ainda, em denunciar e facilitar as atividades de investigação e fiscalização por parte da **Sercomtel Contact Center** e órgãos de fiscalização e controle.

Por ser esta a expressão da verdade assina o presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 1 – Proposta de Preços.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO Nº xxx/2019****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A. E.....**

Pelo presente instrumento, de um lado como CONTRATANTE, a **SERCOMTEL CONTACT CENTER S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Deputado Nilson Ribas, 120, Jardim Bancários, Londrina - PR, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, Sr. LUCIANO KÜHL e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDILSON GONÇALVES MOREIRA, doravante denominada simplesmente **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, em xxxxxx, neste ato, representada por seu xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário, Autorização de Compra nº 041/2019, com dotação orçamentária havida pela conta contábil nº 3.3.03.04.01 SERVICOS CONTRATADOS - STPJ, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 007/2019, vinculado ao Edital de Pregão nº 002/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, datado de 28.06.2018, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa operadora de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO**, em regime de **ADESÃO**, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, atendendo aos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**, devendo atender na íntegra a Especificação de Serviços 002/2019, anexo VI do Edital de Pregão 002/2019.

§1º. Para a execução dos serviços e formação de preços, levar em conta uma média de 400 (quatrocentos) beneficiários, compostos por funcionários e seus dependentes.

§2º. A adesão ao Plano odontológico é facultativa ao empregado e seus dependentes, sendo que a variação dentro do total acima apresentado, não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração dos preços ofertados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a) Edital de Pregão nº 002/2019, datado de 02/08/2019 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada nº, datada de xx/xx/2019, não fazendo efeito qualquer disposição contida na proposta em divergência com o Edital/Contrato.
- b.1)** Caso haja disputa de lances verbais, e/ou desconto ofertado na sessão do Pregão, estes estarão registrados na Ata de Abertura e Julgamento, datada de xx/xx/2019, parte integrante do Processo Administrativo 007/2019.
- c) Ata de reunião do Edital de Pregão nº 002/2019, datada de xx/xx/2019.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** pagará à Contratada o valor unitário por beneficiário de **R\$(.....)**.

§ 1º. Para apuração do valor total mensal será considerado o total de beneficiários do mês da prestação do serviço multiplicados pelo valor unitário.

§ 2º. No valor acima já estão inclusos todos os tributos, taxas, seguro, custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e equipamentos, lucro, todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à execução do serviço, objeto deste contrato.

§ 3º. A **Sercomtel Contact Center** somente reajustará os valores após 12 (doze) meses do início da prestação dos serviços mediante a aplicação do **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor** publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total apurado conforme determinado na Cláusula anterior será pago pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER** à **CONTRATADA**, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização da Sercomtel Contact Center.

1º. O atraso na entrega das notas fiscais/faturas, por culpa da **CONTRATADA**, isentará a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. O não atendimento a todas as exigências desta cláusula e/ou verificada irregularidade nos documentos apresentados implicará na suspensão imediata do pagamento do valor mensal contratado, até que se regularize a situação da falta identificada;

§ 3º. A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** somente efetuará o pagamento mensal a **CONTRATADA** mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da autorização para início dos serviços a ser emitida pela fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, podendo o presente contrato ser prorrogado, a critério das partes e mediante assinatura de termo aditivo, até o limite máximo permitido na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado deverá ser feita em conformidade com a Especificação de Serviços 002/2019, Anexo VI, do Edital de Pregão n.º 002/2019, bem como as condições definidas neste contrato, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Ministério do Trabalho, INSS, normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais normas e legislação pertinentes e em vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, executando os serviços, objeto deste contrato com empregados de seu quadro funcional, dentistas e clínicas credenciadas ou contratadas;
- b) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação à fiscalização da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, sempre que necessário. Outrossim, obriga-se a reembolsar à **SERCOMTEL CONTACT CENTER** todas as despesas que esta tiver decorrente de:

b.1) Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de empregados seus com a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

- b.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** ou de qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico, no cumprimento das obrigações trabalhista e/ou previdenciárias contratada;
- b.3)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.
- b.4)** Na ocorrência de quaisquer das hipóteses dos itens anteriores a contratada e seus responsáveis reconhecem a incidência de solidariedade para que a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** obtenha o devido reembolso em eventual ação regressiva em face da contratada e seus responsáveis.
- c)** Restituir à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão de seus empregados e credenciados;
- d)** Manter os entendimentos entre a CONTRATADA e a **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, relativamente a este contrato, com os fiscais designados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e supervisor da CONTRATADA, cujas decisões deverão ser confirmadas, por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis de sua ocorrência, entre os representantes legais da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e a CONTRATADA;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, um **total mínimo de 60 (sessenta)** profissionais (dentistas) contratados ou credenciados, atuando nas cidades de Londrina, Cambé, Ibiporã e Rolândia, sendo que, deste montante ao menos **60% da rede credenciada** deverá estar localizado na cidade de Londrina-Paraná.
- f)** A **Sercomtel Contact Center** poderá, a seu critério, realizar diligências com o intuito de verificar a quantidade de profissionais habilitados;
- g)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 002/2019, conforme determina o inciso IX, do artigo 69 da Lei 13.303/2016;
- h)** Fornecer e manter listagem atualizada dos consultórios e profissionais credenciados, para divulgação entre os colaboradores da **Sercomtel Contact Center**;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na Cláusula Sétima, a Contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

- c) Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- d) Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
- e.1) "Padrão de competência":** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
- e.2) "Padrão de integridade ética e profissional":** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f) Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
- f.1) "prática corrupta":** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** no processo de licitação ou na execução de contrato;
- f.2) "prática fraudulenta":** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- f.3) "prática conluída":** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- f.4) "prática coercitiva":** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- f.5) "prática obstrutiva":** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** promover inspeção.

- g)** Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- h)** Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
- h.1) "Condições ultrajantes":** condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
- h.2) "Condições sub-humanas":** tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
- h.3) "Condições degradantes de trabalho":** condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.
- i)** Manter durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão nº 002/2019.

Parágrafo único. A **SERCOMTEL CONTACT CENTER** poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA SERCOMTEL CONTACT CENTER

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**:

- a)** Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;
- b)** Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c)** Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 3 (três) dias úteis de suas ocorrências;

- d) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela CONTRATADA, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I. Ressalvados os casos fortuitos e/ou força maior, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela **CONTRATADA** e aceitos como tal pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, o não cumprimento das obrigações contratuais, implica no pagamento, pela **CONTRATADA**, de multa moratória, no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total mensal do contrato, por descumprimento de qualquer obrigação contratual, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total mensal, em consequência, isentando a **SERCOMTEL CONTACT CENTER** de qualquer pagamento de acréscimos ou reajustes neste período.

II. O valor da multa, quando devido pela Contratada, será calculado pela **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, e será descontado do pagamento mensal.

III. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará a outra parte multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

IV. A Contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido quando verificadas as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, designados através de instrumento interno, que deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria da **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E/OU DE FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, definidos pela legislação civil, deverão ser notificados e comprovados por escrito, à **SERCOMTEL CONTACT CENTER**, dentro de 5 (cinco) dias úteis de suas ocorrências e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas.

Londrina, _____ de _____ de 2019.

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

ANEXO VI

ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS 002/2019 PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

1. DO OBJETO

- 1.1 Esta Especificação visa definir a contratação de empresa operadora de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, **DO TIPO PLANO BÁSICO** devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os atendimentos deverão ser executados por profissionais qualificados, objetivando prestar atendimento odontológico aos empregados da **SERCOMTEL CONTACT CENTER** e seus dependentes, sob inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **CONTRATADA**.
- 1.2 A adesão ao Plano de Assistência Odontológica é facultativa ao empregado e seus dependentes, sendo que a variação dentro do total de adesões não acarretará, de forma alguma, qualquer majoração dos preços ofertados.

2. DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

- 2.1. Para a execução dos serviços e formação de preços, levar em conta uma média de 400 (quatrocentos) beneficiários, compostos por funcionários e seus dependentes.
- 2.2. No Plano atual conta com um total de 329 (trezentos e vinte e nove) beneficiários, sendo eles 207 (duzentos e sete) titulares e 122 (cento e vinte e dois) dependentes.

3. DA TAXA DE ADESÃO

A qualquer tempo a taxa de adesão ao Plano de Assistência Odontológica deverá ser **ISENTA**.

4. DA CARÊNCIA

Não poderá ser exigida qualquer carência para utilização dos benefícios do Plano de Assistência Odontológica, inclusive para doenças e lesões pré-existentes;

5. DAS CONDIÇÕES DE FIDELIZAÇÃO AO PLANO

- 5.1. A futura contratada poderá exigir dos beneficiários inclusos no Plano de Assistência Odontológica prazo de **FIDELIDADE (permanência)**, o mesmo **NÃO** poderá ser superior a 12 (doze) meses da data da inclusão no Plano de Assistência Odontológica.

5.2. Para os beneficiários excluídos do Plano de Assistência Odontológica antes do prazo acima estipulado a futura contratada poderá cobrar multa de 100% (cem) por cento do valor da contraprestação pecuniária mensal que seria devida até completar o período máximo mencionado.

5.3. A **FIDELIDADE** constante do subitem 5.1 **NÃO** se aplicará nos casos de demissão do empregado por iniciativa da **SERCOMTEL CONTACT** e da rescisão ou término do prazo contratual.

6. DAS COBERTURAS BÁSICAS DO PLANO

6.1. Diagnóstico

6.1.1 Consulta Inicial;

6.1.2 Exame histopatológico;

6.2. Urgência / Emergência

6.2.1 Curativo e/ou sutura em caso de hemorragia bucal/labial;

6.2.2 Curativo em caso de odontalgia aguda/pulpectomia/necrose;

6.2.3 Imobilização dentária temporária;

6.2.4 Recimentação de trabalho protético;

6.2.5 Tratamento de alveolite;

6.2.6 Colagem de fragmentos;

6.2.7 Incisão de drenagem de abscesso extra oral;

6.2.8 Incisão e drenagem de abscesso intraoral;

6.2.9 Reimplante de dente avulsionado;

6.3. Radiologia

6.3.1 Radiografia periapical;

6.3.2 Radiografia Bite-Wing;

6.3.3 Radiografia Oclusal;

6.4. Prevenção em Saúde Bucal

6.4.1 Atividade Educativa;

6.4.2 Evidenciação de placa bacteriana;

6.4.3 Profilaxia – polimento coronário;

6.4.4 Fluoroterapia;

6.4.5 Aplicação de selante;

6.5. Dentística

- 6.5.1 Aplicação de cariostático;
- 6.5.2 Adequação do meio bucal;
- 6.5.3 Restauração de 1 (uma) face;
- 6.5.4 Restauração de 2 (duas) faces;
- 6.5.5 Restauração de 3 (três) faces;
- 6.5.6 Restauração de 4 (quatro) faces ou faceta direta;
- 6.5.7 Retauração de ângulo;
- 6.5.8 Restauração de superfície radicular;
- 6.5.9 Núcleo de preenchimento;
- 6.5.10 Ajuste oclusal;

6.6. Periodontia

- 6.6.1 Raspagem supra-gengival e polimento coronário;
- 6.6.2 Raspagem sub-gengival e alisamento radicular/curetagem de bolsa periodontal;
- 6.6.3 Imobilização dentária temporária ou permanente;
- 6.6.4 Gengivectomia/gengivoplastia;
- 6.6.5 Aumento de coroa clínica;
- 6.6.6 Cunha distal;
- 6.6.7 Cirurgia periodontal a retalho;
- 6.6.8 Sepultamento radicular;

6.7. Endodontia

- 6.7.1 Capeamento pulpar direto – excluindo restauração final;
- 6.7.2 Pulpotomia;
- 6.7.3 Remoção de núcleo intrarradicular/corpo estranho;
- 6.7.4 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 01 (um) conduto;
- 6.7.5 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 02 (dois) condutos;
- 6.7.6 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com (três) condutos;
- 6.7.7 Tratamento endodôntico em dentes permanentes com 04 (quatro) condutos ou mais;
- 6.7.8 Retratamento endodôntico de dentes incisivos, caninos, pré-molares e molares;
- 6.7.9 Tratamento endodôntico em dentes decíduos;
- 6.7.10 Tratamento endodôntico em dente com rizogênese incompleta;
- 6.7.11 Tratamento de perfuração radicular;

6.8. **Cirurgia**

- 6.8.1 Alveoloplastia;
- 6.8.2 Apicectomia unirradicular;
- 6.8.3 Apicectomia birradicular;
- 6.8.4 Apicectomia trirradicular;
- 6.8.5 Apicectomia unirradicular com obturação retrógrada;
- 6.8.6 Apicectomia birradicular com obturação retrógrada;
- 6.8.7 Apicectomia trirradicular com obturação retrógrada;
- 6.8.8 Biópsia;
- 6.8.9 Cirurgia de tórus unilateral;
- 6.8.10 Cirurgia de tórus bilateral;
- 6.8.11 Correção de bridas musculares;
- 6.8.12 Excisão de mucocele;
- 6.8.13 Excisão de rânula;
- 6.8.14 Exodontia a retalho;
- 6.8.15 Exodontia de raiz residual;
- 6.8.16 Exodontia simples;
- 6.8.17 Exodontia de dente decíduo;
- 6.8.18 Redução cruenta (fratura alvéolo dentária);
- 6.8.19 Redução incruenta (fratura alvéolo dentária);
- 6.8.20 Frenectomia labial;
- 6.8.21 Frenectomia lingual;
- 6.8.22 Remoção de dentes retinos (inclusos ou impactados);
- 6.8.23 Sulcoplastia;
- 6.8.24 Ulectomia;
- 6.8.25 Ulotomia;
- 6.8.26 Hemisseção com ou sem amputação radicular;

7. DOS SERVIÇOS

- 7.1 Para melhor atendimento aos beneficiários do Plano de Assistência Odontológica, a futura **CONTRATADA** deverá comprovar possuir um **total mínimo de 60 (sessenta)** profissionais (dentistas) contratados ou credenciados, atuando nas cidades de Londrina, Cambé, Ibiporã e Rolândia, sendo que, deste montante ao menos **60% da rede credenciada** deverá estar localizada na cidade de Londrina-Paraná.
- 7.2 Manter durante toda a execução do contrato a quantidade mínima de profissionais acima especificada;
- 7.3 A **Sercomtel Contact Center** poderá, a seu critério, realizar diligências com o

intuito de verificar a quantidade de profissionais credenciados;

- 7.4 Possuir atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feridos, na cidade de Londrina-Paraná;
- 7.5 Disponibilizar aos beneficiários, de forma impressa ou digital (web site próprio), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos da assinatura contrato, relação de toda rede credenciada ou contratada, com nome do profissional ou clínica, especialidade, endereço e telefone;
- 7.6 Fornecer a cada beneficiário, sem qualquer custo adicional, a 1ª via da carteira de identificação e a sua substituição no caso de perda da validade;

8. INCLUSÃO E REINCLUSÃO NO PLANO

- 8.1. Poderão ingressar no Plano de Assistência Odontológica apresentado pela futura **CONTRATADA**, os colaboradores integrantes do quadro de pessoal da SERCOMTEL CONTACT CENTER e seus dependentes, mediante manifestação expressa junto a **SERCOMTEL CONTACT**.
- 8.2. É voluntária a inclusão e a exclusão de qualquer beneficiário no plano de assistência odontológica de que trata esta especificação.
- 8.3. Os colaboradores que já possuírem plano de assistência odontológica junto à empresa operadora que for **CONTRATADA** poderá efetuar a migração para o plano empresarial, objeto desta especificação, nos termos da legislação vigente.
- 8.4. A empresa **CONTRATADA** poderá manter o colaborador beneficiário do Plano de Assistência Odontológica, após a perda do vínculo com a **SERCOMTEL CONTACT**, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que o mesmo assuma integralmente o respectivo custeio.
- 8.5. Caberá a Área de Recursos Humanos a apresentação de documentos que comprovem o vínculo dos empregados integrantes do quadro de pessoal da **SERCOMTEL CONTACT**, indicando a relação de parentesco consanguíneo ou por afinidade dos dependentes com os empregados, quando solicitado pela empresa **CONTRATADA**.
- 8.6. A futura **CONTRATADA** deverá efetuar as inclusões e exclusões no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da Área de Recursos Humanos da **SERCOMTEL CONTACT**.

9. DA EXCLUSÃO DO PLANO

- 9.1 A exclusão do titular do Plano de Assistência Odontológica se dará pela demissão ou pela decisão do colaborador.
- 9.2 No caso de licença sem remuneração, afastamento legal ou suspensão temporária dos vencimentos, o colaborador poderá optar por permanecer no Plano de Assistência Odontológica.

- 9.3 É de responsabilidade dos colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **SERCOMTEL CONTACT**, solicitar e exclusão formalmente à área de Recursos Humanos.
- 9.4 Os colaboradores excluídos do Plano de Assistência Odontológica serão responsáveis pela devolução imediata à **SERCOMTEL CONTACT** de sua carteira de identificação e as de seus dependentes.
- 9.5 A exclusão do titular implicará na exclusão de todos os seus dependentes.

10. DOS BENEFICIÁRIOS

- 10.1 São considerados beneficiários titulares:
- 10.1.1 Os empregados integrantes do quadro de pessoal da SERCOMTEL CONTACT CENTER.
- 10.2 São considerados beneficiários dependentes:
- 10.2.1 O cônjuge ou companheiro (a) de união estável;
- 10.2.2 O companheiro (a) na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- 10.2.3 A pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- 10.2.4 Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- 10.2.5 Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- 10.2.6 O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nos itens 6.2.4 e 6.2.5;
- 10.2.7 A existência do dependente constante dos itens 6.2.1. e 6.2.2., inibe a obrigatoriedade da assistência odontológica do dependente constante do item;
- 10.2.8 Outros previstos em legislação vigente que regule a matéria.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar sistema de liberação on-line, que possibilite a liberação dos procedimentos direto nos consultórios credenciados;
- 11.2. Além dos procedimentos constantes do item 6. COBERTURAS BÁSICAS a **CONTRATADA** deverá ofertar integralmente o rol de procedimentos da cobertura básica regulamentado pela ANS (Agência Nacional de Saúde);

- 11.3. O Plano a ser contratado deverá cobrir, no mínimo, as despesas referentes aos serviços e especialidades especificadas no item **6. DAS COBERTURAS BÁSICAS DO PLANO**, além de outros assegurados pela legislação vigente, a serem executados pela empresa prestadora de assistência odontológica na respectiva rede própria ou credenciada.
- 11.4. A futura CONTRATADA deverá assegurar ao beneficiário titular que contribuir para o plano privado de assistência à saúde no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho, sem justa causa, ou aposentadoria, o direito de manter sua condição de beneficiário - e dos beneficiários dependentes a ele vinculados - nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma junto à CONTRATANTE o pagamento integral das mensalidades, conforme disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9656, de 1998, observada a Resolução nº 279, de 2011, e suas posteriores alterações e demais legislações vigentes e que venha a ser criadas.

12.DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do contrato a ser firmado com a futura CONTRATADA será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes ate o limite previsto no artigo 71 da Lei 13.303/2016 .

Londrina, 23 de Abril de 2019.

Izabela Cristina Bordinassi
Coordenadora de Recursos Humanos

ANEXO - VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO
(ATENDE ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS)**

À
Sercomtel Contact Center S.A.
Processo Administrativo nº 007/2019
Edital de Pregão nº 002/2019

(nome da empresa licitante)..., CNPJ nº, sediada (endereço completo)..., por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., **DECLARA**, que atende na íntegra a todas as condições constantes na **Especificação dos Serviços 002/2019, Anexo VI**, do Edital de Pregão 002/2019, e que está ciente de todas as condições nela contida.

Por ser esta a expressão da verdade assina a presente.

Atenciosamente,

Local e data

assina(m) representante(s)
legal(is) da empresa

NOTA: Este documento deverá ser apresentado obrigatoriamente dentro do envelope de nº 1 – Proposta de Preços.

APÊNDICE "A"
MODELO DE DECLARAÇÃO OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

À
Sercomtel Contact Center S.A.
Processo Administrativo nº 007/2019
Edital de Pregão nº 002/2019

Prezados Senhores:

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

OBS: Este documento deverá ser apresentado apenas pelo vencedor da Licitação e Optante do Simples, quando da emissão da Nota Fiscal.